



**ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**

DECRETO Nº 18.061 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995

DOE DE 28.12.95

EFETOS A PARTIR DE 01.01.96, VER ART. 3º ABAIXO

INTRODUZ ALTERAÇÕES NO RICMS, APROVADO PELO DECRETO Nº 14.100, DE 27 DE SETEMBRO DE 1991, COM BASE NAS LEIS Nºs 6.190, 6.191 E 6.192, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nas Leis nºs. 6.190, 6.191 e 6.192, de 19 de dezembro de 1995,

DECRETA :

Art. 1º - Ficam acrescentados ao RICMS, aprovado pelo Decreto nº 14.100, de 27 de setembro de 1991, os dispositivos a seguir enunciados:

Art. 13 -

IV -

“f) bebidas alcóolicas, exceto aguardente de cana;

g) gasolina, álcool anidro e hidratado, para fins combustíveis;

V - 25% (vinte e cinco por cento) para as prestações de serviços de telecomunicação (Lei nº 6.190/95).”

Art. 2º - O “caput” do inciso IV, do art. 13, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 14.100, de 27 de setembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 -

“IV - 25% (vinte e cinco por cento) nas operações internas realizadas com os seguintes produtos (Leis nºs. 5.332/90, 5.946/94, 6.191/95 e 6.192/95):”

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo o efeitos a partir de 1º de janeiro de 1996.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, de dezembro de 1995; 107º da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

JOSÉ SOARES NUTO
Secretário das Finanças